



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1.486, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

**"FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI, A "SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO".**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Cajati a "**Semana Municipal de Atenção ao Idoso**", a ser comemorada, realizada anualmente, na semana do dia 1º de outubro, podendo ser incluído no calendário de eventos do Município de Cajati.

**Art. 2º A** Semana Municipal de Atenção ao Idoso tem como objetivo:

- I- estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da melhor idade;
- II- conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;
- III- sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover atividades, tais como: caminhada comemorativa, palestras, cursos, "shows", atividades médicas, exames laboratoriais e afins para a promoção da devida promoção aos idosos.

**Art. 4º** Sempre que conveniente, o Poder Público poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

**Art. 5º** A Semana Municipal de Atenção do Idoso será organizada pelas entidades responsáveis pelas ações municipais da Política Municipal do Idoso, previstas na Lei Municipal nº 1.171/13.

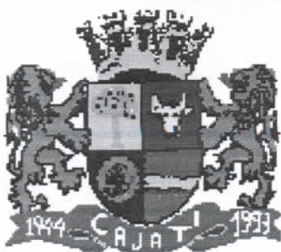
**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignada e suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 30 de junho de 2017.

**GERSON J. DE A. FERREIRA**  
Diretor Departamento Jurídico



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1.486, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

**"FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI, A "SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO".**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Cajati a "**Semana Municipal de Atenção ao Idoso**", a ser comemorada, realizada anualmente, na semana do dia 1º de outubro, podendo ser incluído no calendário de eventos do Município de Cajati.

**Art. 2º A** Semana Municipal de Atenção ao Idoso tem como objetivo:

- I- estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da melhor idade;
- II- conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;
- III- sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover atividades, tais como: caminhada comemorativa, palestras, cursos, "shows", atividades médicas, exames laboratoriais e afins para a promoção da devida promoção aos idosos.

**Art. 4º** Sempre que conveniente, o Poder Público poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

**Art. 5º** A Semana Municipal de Atenção do Idoso será organizada pelas entidades responsáveis pelas ações municipais da Política Municipal do Idoso, previstas na Lei Municipal nº 1.171/13.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignada e suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 30 de junho de 2017.

**GERSON J. DE A. FERREIRA**  
Diretor Departamento Jurídico

Praça do Paço Municipal, nº 10 (estrada de acesso ao Colina) – Centro – CEP: 11950-000 – Fone: (13) 3854-8700  
– fax (13) 3854-8707 - Site: [www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) --Cajati – SP